

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2017
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

Aos 25 dias do mês de agosto de 2017, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.204.871/0001-43, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado por sua Gestora, a **Senhora MARILANE DA SILVA BARBOSA**, inscrita no **RG** nº DGPC 3678603 e CPF nº 836084.601-44.

CONTRATADO: HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 24.719.981/0001-90, com sede na Rua Prefeito Elias Miguel Salomão, Qd.29 Lt.10, Setor Central, CEP: 75.880-000, Paranaiguara/GO, neste ato representada pelo Sr. **HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.576 SSP/GO, CPF nº 274.923.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaiguara/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste Contrato e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 030/2017 e seus anexos:

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, cujo objeto é a aquisição de equipamentos permanentes destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, especificações das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial nº 030/2017 realizado em 18/08/2017**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 030/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 24/08/2017**, tudo constante no **Processo Administrativo** do qual passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto deste Contrato é a aquisição de **EQUIPAMENTOS PERMANENTES** destinados à atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo, no Edital do Pregão Presencial nº 030/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

2.1 Este Contrato deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O Contrato terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2.1 O Contrato referente ao Pregão Presencial nº 030/2017, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de PARANAIGUARA durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 O equipamento será solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante a assinatura e publicação do contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10 pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao equipamento fornecido, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente entregues e aceitos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 O Valor a ser pago pelos equipamentos será o seguinte:

Item	Descrição	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	Cama hospitalar tipo fawler elétrica com estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com exclusiva pintura em epóxi pó. movimentos: cabeceira, fawler, trendelemburg, cardíaco, vascular e elevação de altura e cpr. grades laterais quádruplas, articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, posicionadas em estrutura de aço com tratamento antioxidante e acabamento em exclusiva pintura epóxi pó, dotada de cilindro pneumático com acionamento fácil e rápido, executada por leve toque e pressão. motores e caixas de comando blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio. cabeceiras e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. leito em estrutura tubular com tampos em chapa metálica perfuradas para respiro. para-choque de proteção em pvc, envolvendo toda a extensão da cabeceira e peseira. base revestida com tampa de proteção resistente a impactos. rodízios de 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com freios em diagonal. capacidade de carga mínima de 180kg. acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. alimentação elétrica 220 volts.	2	12.350,00	24.700,00
2	Aparelho de ultrassom portátil que faça exames: abdominais, obstétricos, ginecológicos, musculoesqueléticos, pequenas partes, vasculares, cardíacos, pediátricos e transcranianos. realizar opções especializadas de modos de diagnóstico por imagem como: modo de imagem 2d, modo m, doppler colorido (color), doppler por potência (potência), doppler de potência direcional (dpdi), doppler espectral por doppler pulsado (pw), doppler por doppler de onda contínua (cw) doppler tissular (tdi), modo tissue doppler wave (onda de doppler tissular, odt), modo de diagnóstico por imagem 3d, 3d xi (imagem 3d estendida), modo de diagnóstico por imagem 4d, modos dual, modos combinados, modo simultâneo e modo zoom. características: monitor de lcd de 15 polegadas (unidade com luz de fundo em led, conector de led) ? conexões de entrada/saída: porta de vídeo (dvi-i), porta usb, porta de rede, entrada de microfone, porta de áudio. auxiliar: usb ecg, pedal usb (ipx1), monitor externo, dvd-multi externo, impressora de vídeo usb, impressora usb a laser, unidade de disco rígido usb, mídia de memória flash usb. pacotes de medida: obstetrícia, ginecologia, cardiologia, carótida, eco fetal, artéria extremidade superior, artéria extremidade inferior, veia extremidade superior, veia extremidade inferior, radiologia, transcraniano, tireoide, mama, testículo, superficial, quadris pediátricos, msk (musculoesquelética). imt (imt automático), dynamicmr+, dicom, srf, dmr+, sonoview? quickscan, bateria recarregável? sondas/transdutores: convexo: c2-5, c2-8, c4-9, cf4-9, linear: ln5-12, phased array: p2-4, p3-7ac, sp3-8, endocavitário: evn4-9, volumétrico: 3dc2-6, 3d4-9, cw: cw2.0. carrinho móvel com conector de dois transdutores. marca de referência: samsung medison- modelo: mysono u6	1	184.750,00	184.750,00
Valor total do contrato				R\$ 209.450,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos equipamentos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Órgãos do Fundo Municipal de Saúde no âmbito municipal de PARANAIGUARA-GO, conforme o Processo Administrativo.

10.01.10.302.0701.2.054–4.4.90.52–Equipamentos e Material Permanente- Ficha 57-FONTE 114

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Contratada:

- a) Fornecer com pontualidade o equipamento ofertado conforme solicitação/requisição devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto do presente Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- f) Entregar os equipamentos com no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2 Do Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir requisição do equipamento para entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de PARANAIGUARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.3.3 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

9.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PARANAIGUARA/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA
MARILANE DA SILVA BARBOSA
CONTRATANTE**

**HIDIOBALDO COSME JUNQUEIRA ME
HIDIOBALDO COSME JUNQUEIRA
CONTRATADA**

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____